



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, de 07 de Outubro de 2021.

Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta para incentivo ao esporte amador e profissional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Coité, o Programa Bolsa Atleta, objetivando valorizar e apoiar em todas as modalidades esportivas os atletas amadores e profissionais de alto rendimento, que representam o Município de Conceição do Coité/BA em eventos esportivos no cenário regional, estadual, nacional e internacional.

§1º A Bolsa Atleta consiste em apoio financeiro a ser concedido pelo Município, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos e será paga mensalmente aos atletas selecionados, mediante critérios técnicos definidos para participação em campeonatos e outros eventos esportivos

§2º Uma comissão especial para a seleção dos atletas será formada, sendo integrada por 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 01 (um) representante da Associação Desportiva Coiteense (ADEC), 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante da Liga Coiteense de Futebol. .

§3º O apoio financeiro (recurso) a ser fornecido pelo Município aos atletas destina-se ao pagamento de despesas com alimentação, hospedagem, inscrição em eventos esportivos, competições, passagem, combustível, medicamentos ou qualquer outra despesa necessária para viabilizar a participação no evento, em que representarão os atletas, o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O valor referente à bolsa atleta será pago mensalmente, até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com os seguintes critérios:

- a Aos atletas que já tenham participado de competições esportivas, detentores de notoriedade local, será garantido o valor máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b Aos que já tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito regional, será garantido o valor máximo de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- c Aos Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito estadual, será garantido o valor máximo de até R\$ 1.200,00;
- d Aos Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito nacional, será garantido o valor máximo de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- e Aos Atletas que tenham participado, ou estejam inscritos em competições esportivas de âmbito internacional, será garantido o valor máximo de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta tem como finalidades:

- I** – incentivar e valorizar a prática do esporte no Município de Conceição do Coité/BA;
- II** – desenvolver a prática das modalidades esportivas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais;
- III** – garantir a formação e o treinamento de atletas para compor elencos que representem o Município de Conceição do Coité em eventos esportivos no âmbito regional, estadual, nacional e internacional

Art. 4º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I** – participar de alguma equipe esportiva ou ser filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria;
- II** – estar em plena atividade esportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

III – a comissão, referida no §3/, do art. 1º, terá o livre arbítrio para decidir sobre a concessão ou não do benefício, levando em consideração a disponibilidade do orçamento municipal.

IV – caso o atleta esteja em idade escolar, deverá comprovar que está em dia com as atividades educacionais e que apresenta bom desempenho.

Art. 5º O atleta que for concedido com a bolsa, deve comprometer-se a representar o Município de Conceição do Coité/BA em competições organizadas por ligas esportivas, associações, ou qualquer entidade que atue na promoção e incentivo do esporte, ficando impossibilitado de representar qualquer outro município.

Art. 6º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas e o Município de Conceição do Coité.

Art. 7º A concessão da bolsa será:

§1º Limitado a 100 (cem) atletas.

§2º As bolsas serão concedidas exclusivamente a atletas, sendo vedada para comissão técnica.

§3º As bolsas serão concedidas gradualmente, de acordo com a previsão orçamentária.

Art. 8º Será desligado do Programa o atleta que:

I – não apresentar documentos que comprovem as participações nas competições previstas no projeto;

II – quando convocado, não participar das competições sem motivo previamente justificado;

III – for transferido para representação em outro município, estado ou país;

IV – não atuar com disciplina nos treinos e ter mau comportamento social;

V – utilizar dos recursos concedidos pela bolsa para fins não especificados nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

VI – sofrer punição disciplinar pelo órgão de Justiça Desportiva por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 9º As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Conceição do Coité, em 07 de Outubro de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 07 de Outubro de 2021

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O incentivo ao esporte é uma demanda histórica dos atletas de nosso Município. Ao longo de diversas gestões municipais a Administração tentou dar seu apoio ao esporte em maior ou menor grau através da concessão de subvenções sociais a entidades que abrigassem atletas que atuassem em diferentes modalidades esportivas. Exemplo disso foi o apoio ao karatê, ao judô e ao futebol amador.

O que o nosso Governo pretende agora com a apresentação deste novo Projeto de Lei é mudar esta lógica e viabilizar a entrega do recurso para participar das competições esportivas na mão do próprio atleta. É um incentivo a mais aos atletas das diversas modalidades para que eles tenham confiança de que sua participação está assegurada e possam treinar com mais entusiasmo, conseguindo melhores resultados.

As Olimpíadas de Tóquio e os Jogos Paralímpicos 2020 mostraram a importância de valorizar o nosso atleta. O Brasil se destacou com os resultados de seus representantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

fossem eles de cidades grandes ou pequenas: a vontade de vencer estava lá, o acesso ao preparo físico e a garra para atingir os resultados pretendidos e conquistar a tão sonhada medalha.

Temos certeza de que as diversas modalidades esportivas que têm brotado em nosso Município vão florescer. O Governo vai fazer sua parte e tem convicção de que com o apoio, os atletas vão se destacar ainda mais.

Diante disto, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei de Criação da Bolsa Atleta.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal